



Alexandre Boff Coelho
Assessoria Jurídica

Exmo. Sr. Dr. Juiz De Direito
Vara Única -Comarca de
São Francisco de Paula
Estado do Rio Grande do Sul

EDIVAR BARBIERO, brasileiro, casado, com processo de divórcio litigioso em tramitação, agricultor, residente e domiciliado na Rua Tainhas 710, Vila Tainhas, município de São Francisco de Paula – RS, portador da Cédula de Identidade 8049526381, expedida pela SSP/RS, inscrito CPF 589.789.170-20, por seu procurador signatário que recebe intimações em seu escritório profissional, situado na Av. Getúlio Vargas, 907, centro, município de Cambará do Sul – RS, CEP 95480-000, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL E CONSEQUENTE
CONCURSO UNIVERSAL DE CREDORES**

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA COMPETÊNCIA

O requerente reside na localidade de Vila Tainha, município de São Francisco de Paula – RS tendo como base econômica o



seu endereço referencial, descrito no *caput*, onde gerencia e executa sua atividade de agricultor e de empresário, , fator esse determinante para conclamar os termos e efeitos do artigo 759 e seguintes do CPC, no tocante a competência do Juízo para processar e julgar o pedido formulado e formalizado de insolvência civil e conseqüente Concurso Universal de Credores.

"Ao Juízo Universal de Declaração de Insolvência é que ocorrem as demais execuções, inexistindo qualquer prevenção do Juízo em que se deu a primeira penhora."
(RT 595/66) - Critério técnico analógico.

DOS FATOS

O requerente é agricultor desde 1997 e iniciou esta atividade com sua família no município de IBIRIARAS – RS.

No ano de 2001, logo após seu casamento com CLARISSA AGUIRRA BARBIERO, se estabeleceu no município de São Francisco de Paula – RS, onde reside até a presente data.

Sua atividade econômica principal consistia em arrendar terras de terceiros e cultivar batata e soja.

Desde que se estabeleceu em São Francisco de Paula, após o seu casamento, a administração financeira proveniente das safras era desempenhada pelo requerente, com a participação da esposa Clarice.

Contudo, foi à partir do ano de 2010 que a administração financeira do casal passou a ser desempenhada por Clarice Aguirra



Alexandre Boff Coelho
Assessoria Jurídica

Barbieiro, uma vez que o requerente ocupava-se com as lavouras cuja atividade encontrava-se em franco crescimento.

Face aos bons resultados com as safras, o requerente e sua mulher conseguiram adquirir implementos agrícolas, veículos, caminhões, imóveis, edificar a residência familiar na localidade de Vila Tainhas e construir infraestrutura para armazenamento da produção.

No ano de 2012, um galpão onde servia de depósito para as máquinas e tratores e produção acabou por ser incendiado, causando vários prejuízos de ordem material e financeira. O incêndio teve como causa uma falha no fornecimento de energia elétrica.

Com relação a esta situação do incêndio, tramita nesta comarca uma ação indenizatória (066/1.15.0001796-0) proveniente da ação de produção de prova antecipada (066/1.12.0000117-1) sem desfecho até o presente momento.

Apesar dos prejuízos, o requerente continuou sua atividade de agricultor, utilizando financiamentos agrícolas e com muito trabalho seguiu com as safras, que lhe renderam bons resultados.

No início do ano de 2014, o requerente adquiriu um posto de combustível do Sr. Claro Valentim Aires Salbego, estabelecido frente à sua atual residência localizada na Vila Tainhas, cuja escritura de compra e venda do imóvel (matrícula 23.510) foi firmada em 24/12/2014.

Para ser possível operacionalizar o comércio de combustíveis, o requerente constituiu uma empresa individual (CNPJ **20.132.476/0001-93**) para que posteriormente pudesse firmar um contrato de cessão com a companhia distribuidora de combustíveis.

O contrato de cessão com a Cia RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, foi firmado em 12/02/2015.



Alexandre Boff Coelho
Assessoria Jurídica

Movido pela expectativa de ser um negócio aparentemente rentável e as boas relações com a companhia RODOIL, o requerente e sua mulher acabaram por alugar em **01/10/2015** um posto de combustível da mesma Companhia RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, situado na localidade de LAGEADO GRANDE, no município de São Francisco de Paula – RS, pelo valor mensal de R\$ 5.230,00 (cinco mil duzentos e trinta reais).

Ante a necessidade de investimentos em melhorias nos postos de combustível, o requerente acabou por utilizar recursos provenientes das safras de batata e soja, bem como a contrair empréstimos bancários.

Até o ano de 2016, o requerente e sua mulher vinham conseguindo administrar as lavouras, as safras, os postos de combustíveis de modo satisfatório e com um razoável grau de investimento em implementos e infraestrutura.

Contudo os problemas financeiros do requerente tiveram início na safra do ano de 2017.

Neste ano de 2017, a safra da batata de aproximadamente 130,00hectares lhe causou um prejuízo de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em razão das intercorrências climáticas.

Do mesmo modo, a safra da soja, de aproximadamente 400,00hectares, lhe rendeu um prejuízo de aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Face a este resultado econômico de 2017 a situação financeira do requerente começou um declínio, que somado a situação



familiar culminou em sua atual incapacidade financeira e gerencial de seus negócios.

O requerente era o responsável pelas lavouras (trabalhava pessoalmente como agricultor) e a sua esposa gerenciava os postos e também as finanças.

O resultado negativo da safra de 2017 foi o marco inicial para a insolvência atual do requerente.

No ano seguinte e com um resultado financeiro catastrófico, o requerente buscou negociação com os credores, principalmente os bancos, na expectativa de saldar os débitos com a safra de 2018.

Neste interim a esposa do requerente, já anunciava que iria pedir o divórcio, o que somente prejudicou a frágil situação econômica vivida.

Com dívidas vencidas e com seu CPF e CNPJ negativados, o requerente não conseguia tomar o crédito necessário a adquirir os insumos para as lavouras.

Em uma atitude desesperada para tentar salvar alguns bens, e sob a orientação de um “amigo”, o requerente acabou por simular a venda e locação dos dois postos de combustíveis ao seu cunhado **EDUARDO MOGNON**, cujo contrato foi firmado em **27/02/2018**.

A venda, na verdade consistiu na transferência da exploração dos dois postos.

O imóvel onde está instalado na Vila Tainhas, ainda pertence ao requerente e sua mulher, mas a concessão de distribuição de combustíveis que estava registrado na firma individual e o contrato de



venda das instalações e locação do imóvel foi firmado unicamente pelo requerente e atualmente está sendo de fato e de direito explorado por seu cunhado.

Já o posto localizado em LAJEADO GRANDE , que era apenas locado ao requerente pela empresa RODOIL DISTRIBUIDORA, foi firmado um novo contrato de sublocação diretamente entre EDUARDO MOGNON e a Cia de combustíveis.

Não bastasse se tratar de uma venda simulada, o fato é que o cunhado do requerente tomou para si e também por verdadeiros os termos do contrato, fato que levou o requerente a perder **todos os direitos sobre ambos os postos.**

Diante de um cenário complicado economicamente e difícil emocionalmente, o requerente novamente tentou recuperar a saúde financeira, e também a familiar, através do plantio de 150,00hectares de batatas e também 600,00hectares de soja.

Apostando em bons resultados, o requerente contraiu novos empréstimos inclusive em nome de terceiros, renegociou débitos vencidos, na expectativa de que a agricultura poderia lhe garantir a retomada do equilíbrio financeiro.

Mas, em razão do clima e algumas doenças nas lavouras, o requerente somente viu o acréscimo de novos prejuízos em ambas culturas com resultados catastróficos.

Nas lavouras de batatas, o requerente teve um prejuízo de aproximadamente R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e nas lavouras de soja, o prejuízo foi de aproximadamente R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).



Logo, com um passivo de aproximadamente R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões cento e cinquenta mil reais) o requerente entrou em desespero.

Não bastasse toda esta complexa situação financeira e emocional, o requerente, com recursos financeiros obtidos para si, mas alguns em nome de terceiros, conseguiu realizar uma safra de batatas e soja no ano de 2019.

Nesta safra de 2019, com recursos já bem reduzidos, plantou 40,00hectares de batatas cujo resultado foi um lucro de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Por outro lado, a safra da soja onde conseguiu plantar 300,00hectares, resultou em um novo prejuízo de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Logo, o resultado líquido e isolado do ano de 2019 correspondente à safra foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Contudo, considerando seu passivo anterior de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões cento e cinquenta mil reais) das safras de 2017 e 2018, o resultado positivo do ano de 2019 desapareceu praticamente em juros.

Em uma última tentativa desesperada, o requerente renegociou e prorrogou prazos com credores e bancos, mas atualmente não possui condições sequer de honrar tais compromissos.

Atualmente o requerente está sem crédito em razão dos da negativação de seu CPF e CNPJ, também está desacreditado diante dos fornecedores, trabalhadores e família.

Assim, o requerente admite que está completamente incapacitado de gerenciar e administrar seus negócios, onde acumula em números redondos um passivo de aproximadamente R\$ 9.000.000,00



Alexandre Boff Coelho
Assessoria Jurídica

(nove milhões de reais) e um patrimônio de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), sem prejuízo das questões familiares com a ex-mulher, filhos e também com seu cunhado e sua irmã.

O requerente está pressionado pessoalmente e psicologicamente por representantes comerciais, empresas de cobranças, portadores de documentos de crédito, bancos comerciais, além de ser réu em processos judiciais de cobrança e execuções.

Sua situação chegou ao limite da suportabilidade, onde há uma discussão sobre questões familiares **em um processo de divórcio**, seus filhos residem com a sua ex-mulher, vem seguidamente recebendo ameaças de credores, em fim sua vida emocional e financeira encontram-se colapsadas de tal maneira que requerente não consegue mais encontrar sequer ânimo para seguir em frente.

Cabe salientar que o substrato jurídico e a legitimidade da postulação é no sentido de evitar que o requerente seja visto pelos representantes comerciais e detentores de crédito como cidadão oportunista, muito pelo contrário, o que o requerente vem declarar e postular é que não possui mais condições de administrar e gerenciar seu patrimônio e as dívidas.

Estas dívidas foram se acumulando em razão de problemas com a agricultura, cujas obrigações com empréstimos com particulares e instituições financeiras ultrapassaram o patrimônio total do requerente, ou seja, o seu passivo representa praticamente três vezes o valor do seu ativo, tornando-se impossível realizar a liquidação.

Os fornecedores e respectivos credores, têm muitas empresas com vários nomes, razão pela qual necessitando declinar todos para evitar omissão a relação será extensa, devendo no tríduo processual



ser restabelecida a origem do crédito e o quantum devido em sua forma individualizada e com a necessária comprovação.

O patrimônio que integra o ativo do requerente e também de sua ex-mulher (não houve partilha nos autos do processo de divórcio) totaliza, em números aproximados e preliminares o valor aproximado de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), consistente em imóveis, bens móveis, cuja discriminação e identificação será relacionada à seguir em tópico próprio.

Já o passivo do requerente se aproxima aos R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), compreendendo débitos com bancos, credores, cuja relação e identificação preliminar igualmente vem descrita no tópico próprio.

Assim, como se pode observar, o seu estado é de insolvência, porque o seu patrimônio não cobre as dívidas pessoais, razão esta determinante para a decretação por sentença de sua insolvência civil e o conseqüente reflexo do disposto no artigo 751, III do CPC (1973) e demais matérias pertinentes.

DOS BENS DO REQUERENTE

Conforme já ventilado, o requerente atualmente está sofrendo ações de execução e cobrança de credores, mas também é réu no processo de divórcio (066/1.18.000000385-0) no qual não houve partilha de bens com sua ex-mulher Clarice Aguirra Barbiero.

Em vista da condição de insolvente e da incapacidade do requerente em administrar os negócios e dívidas, passa então a relacionar os bens ainda existentes para fins de liquidação.



DOS BENS IMÓVEIS

1 - UM IMÓVEL com área de 40.415,25m², localizado no “centro” de Vila Tainhas, devidamente registrado às margens da matrícula imobiliária 18.727 do Registro de Imóveis de São Francisco de Paula – RS. Neste imóvel foram edificadas benfeitorias, dentre elas a **residência da família**, constituída de **uma casa de alvenaria de dois pisos** com área de 364m², **um pavilhão de máquinas** com área de 1.870m², uma **câmara fria** com 190m², **um secador** com área de 225m², **dois silos com capacidade de 600/ton** cada, **uma balança com capacidade de 100ton**. Estas benfeitorias não estão averbadas nas margens da matrícula imobiliária, mas estão gravadas com **hipotecas de 1º à 4º graus em favor da cooperativas SICREDI e SICOOB ECOCREDI. - VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.500.000,00**

2 - UM TERRENO com área de 481,00m², situado na Vila Tainhas, sobre o terreno está edificada uma casa de moradia construída em madeira, Distrito de Tainhas, registrado às margens da matrícula imobiliária 28.358, do Registro de Imóveis de São Francisco de Paula – RS. Dito imóvel está gravado com alienação fiduciária em garantia em favor da **COOPERATIVA SICOOB ECOCREDI. VALOR ESTIMADO DE R\$ 50.000,00**

3 - UM TERRENO com área de 624,00m², situado na Vila Tainhas, Distrito de Tainhas, **(LOCAL ONDE ESTÁ EDIFICADO UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS)**, possuindo benfeitorias e edificações destinadas à **uma casa de moradia e o posto de combustíveis**. registrado às margens da matrícula imobiliária 23.510, do Registro de Imóveis de São Francisco de Paula – RS. Dito imóvel está gravado com hipoteca em favor da **RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. VALOR ESTIMADO DE R\$ 800.000,00**



4 - UMA ÁREA DE TERRAS com área de 20.000m², (2,00hectares) situada no Capão Ralo, Fazenda do Espírito Santo, Distrito de Tainhas, devidamente descrita às margens da matrícula 25.491, do Registro de Imóveis de São Francisco de Paula – RS. Dita área está livre de ônus e foi adquirida pelo R.4/25.491. **VALOR ESTIMADO DE R\$ 20.000,00**

Valor total estimado dos imóveis: R\$ 2.370.000,00 (dois milhões trezentos e setenta mil reais).

DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis que ainda estão de posse do requerente e depositados na propriedade, atingem a monta aproximada de R\$ 500.000,00 conforme relação.

1 - UM TRATOR JOHN DEERE 5600 - valor estimado de R\$ 40.000,00;

2 - UM TRATOR JOHN DEERE 6415 - valor estimado de R\$ 90.000,00;

3 - UMA COLHEITADEIRA JOHN DEERE 1175 - valor estimado de R\$ 150.000,00;

4 -IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (plantadeiras, semeadeiras, arados e equipamentos diversos) no valor estimado de R\$ 150.000,00;

5- UM CAMINHÃO LS 1524 - PLACAS IEX0510 - valor estimado de R\$ 70.000,00;

6 - UMA CAMIONETE PLACAS IAX 9950 - valor estimado de R\$ 30.000,00



Alexandre Boff Coelho
Assessoria Jurídica

7 - UM ONIBUS PLACAS IEO3862 valor estimado de R\$ 25.000,00

8 - UM ONIBUS PLACAS LDZ 2122 - valor estimado de R\$ 20.000,00

9 - UM AUTOMÓVEL PLACAS IID2120 - Valor estimado de R\$ 7.000,00.

10- UMA CAMIONETE PLACAS IWU4536 - Valor estimado de R\$ 30.000,00

Valor total dos bens móveis R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).

DAS DÍVIDAS

As dívidas relacionadas neste momento, não traduzem com exatidão o montante devido, tendo em vista que o saldo devedor sofre atualização e acréscimo de juros. Contudo, neste momento serão relacionados os débitos formais, sendo que alguns são objeto de execuções extrajudiciais, outras decorrem de contratos bancários e repactuações com saldos devedores com parcelas em aberto. Assim, o montante exato poderá e deverá ser apurado após a habilitação dos credores.

DAS DIVIDAS QUE ENSEJARAM O PEDIDO

Tendo em vista as dívidas atuais e vincendas, os requerente vem dizer que atualmente não possui mais condições de administrar sua condição econômica, cuja motivação, já explicitada anteriormente, trouxeram o autor a pugnar pela declaração de sua insolvência civil.

Assim, as dívidas que superam o patrimônio do requerente, em parte constam na consulta extraída junto ao SERASA.



No relatório da SERASA é possível verificar que somente do CPF do requerente constam:

- 08(oito) pendências financeiras**
- 06 (seis) refinanciamentos**
- 01 (um) cheque sem provisão de fundos**
- 45 (quarenta e cinco) protestos**
- 04 (quatro) ações judiciais.**

DOS PROCESSOS AJUIZADOS

- 066/1.19.0000100-0 - CREDOR: **TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA** - VALOR **R\$ 117.474,67.**
- 010/1.18.0030346-7 - CREDOR: **AGROCAIXAS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.** - VALOR: **R\$ 663.557,19.**
- 066/1.19.0000084-4- CREDOR : **BANCO BRADESCO S.A.** VALOR: **R\$ 136.824,06.**
- 066/1.19.0000257-0 - CREDOR: **SUPREMA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.** - VALOR: **R\$ 668.773,70.**
- 5000389-70.2019.8.21.0066 CREDOR: **RIZZI & CIA LTDA** - VALOR: **R\$ 201.191,96.**
- 057/1.16.0001709-2 CREDOR: **AMIR ROMAN** - VALOR: **R\$ 916.213,92.**



- 0000281-29.2019.8.21.0066 -CREDOR: BANCO DO BRASIL – VALOR **R\$ 379.762,50** – objeto de acordo homologado judicialmente e que encontra-se inadimplido.
- 5000513-53.2019.8.21.0066 – CREDOR: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A – VALOR: **R\$ 174.186,47**

DÍVIDAS RENEGOCIADAS JUNTO À INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

1- BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA DE IBIRAIARAS - RS

Em um total de 03(três) cédulas de crédito bancário

- A) Cédula número 283.215.447 no valor de R\$ 301.479,33
- B) Cédula número 283.215.446 no valor de R\$ 318.142,15
- C) Cédula número 283.215.445 no valor de R\$ 214.500,47.

2 – BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS, cujo

- A) Contrato 4.001.986 – no valor de R\$ 1.072.000,00
- B) Contrato 4.002.085 – no valor de R\$ 877.500,00

3 – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB ECOCREDI

- A)** Crédito Rural contrato 118.595, saldo devedor aproximado é de R\$ 743.415,00.(geral)
- B)** Crédito Rural contrato 177.297, saldo devedor aproximado é de R\$ 964.354,68. (construção do silo)
- C)** Renegociação de cartões de crédito e cheque especial, contrato 184.513, saldo devedor R\$ 310.963,71.

BANCO BRADESCO – FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO – contrato 872591-8 – SALDO DEVEDOR R\$ 238.877,41



Alexandre Boff Coelho
Assessoria Jurídica

DÍVIDAS COM CREDORES AINDA NÃO AJUIZADAS E VENCIDAS

1 - FONTOURA & AGUIAR - CNPJ 18.366.553/0001-28 - Av. Castelo Branco, 235, Esmeralda/RS - valor aproximado R\$ 163.680,00 cujos valores decorrem de produtos agrícolas utilizados nas safras.

2 - COXILHA INDUSTRIA DE FERTILIZANTES E CORRETIVOS LTDA - CNPJ 91.787.176/0001-90 - Rua Júlio de Castilhos, 890, Tapejara/RS - Valor aproximado R\$ 300.800,00 cujos valores decorrem de produtos agrícolas utilizados nas safras.

3 - ELANO JOAQUIM DA SILVA- NOTA PROMISSÓRIA - Estrada RS 020. 22559, Vila Unidos, município de Cambará do Sul - RS, Vencida em 24/05/2019 - renegociada (valor nominal sem juros) **R\$ 200.353,00** -

4 - ALDOMIR BUSSOLOTO - NOTAS PROMISSÓRIAS - uma vencida em julho de 2017 **no valor de R\$ 257.144,00** e outra vencida em 01 de julho de 2016 **no valor de R\$ 154.883,00.**

Total das dívidas com credores em R\$ 8.498.577,22 (oito milhões quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)

DO DIREITO APLICÁVEL

O CPC/15 não trouxe dispositivos específicos da insolvência civil, optou por comodidade ditar no seu art. 1052 que mantinha as disposições das prescrições do CPC/73 (arts. 748 até



art.786-A) cujo instituto destina-se à parte que possui dívidas cujos valores superem a totalidade de seus bens.

O artigo 1.052 do CPC assim dispõe:

“Art. 1052. Até a edição de lei específica, as execuções contra devedor insolvente, em curso ou que venham a ser propostas, permanecem reguladas pelo Livro II, Título IV, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973”.

Assim, a matéria objeto deste pedido regula-se pelos artigos 748 e Seguintes do CPC de 1973.

"Art. 748 do CPC - Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excedam à importância dos bens do devedor."

"Art. 751 do CPC - **A declaração de insolvência do devedor produz:**

I - ...

II - ...

III - **a execução por Concurso Universal de Credores.**"

"Art. 753 do CPC - **A declaração de insolvência poderá ser requerida:**

I - ...

II - **pelo devedor;**

III - ..."



..

Art. 759. **É lícito ao devedor ou ao seu espólio, a todo tempo, requerer a declaração de insolvência”.**

No presente caso, o autor relacionou, no corpo desta petição a relação dos credores bem como a natureza dos débitos, nos termos do artigo 760 do CPC/73, bem como relacionou todos os bens e sua estimativa de valores, sem prejuízo das causas que tornaram o requerente inadimplente e principalmente o fato que fez com que as dívidas ultrapassassem o valor do patrimônio.

“Art. 760. A petição, dirigida ao juiz da comarca em que o devedor tem o seu domicílio, conterà:

I - a relação nominal de todos os credores, com a indicação do domicílio de cada um, bem como da importância e da natureza dos respectivos créditos;

II - a individuação de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um;

III - o relatório do estado patrimonial, com a exposição das causas que determinaram a insolvência”.

No caso em tela, pela demonstração parcial é possível constatar que o montante das dívidas vencidas, vincendas, ajuizadas e negociadas ultrapassam o valor do patrimônio do requerente:

O patrimônio tem estimativa de valor de R\$ 2.982.000,00.

As dívidas tem valor aproximado de R\$ **R\$ 8.498.577,22.**



DOS REQUERIMENTOS

Ex positis, requer à Vossa Excelência, cumpridas as exigências do artigo 760, inciso I a III, do CPC, com os documentos acostados que demonstram a legitimidade do pedido, **requer** a Declaração Judicial de Insolvência Civil, bem como o deferimento das seguintes providências:

- a) nomeação de administrador da massa insolvente, intimando-se para prestar compromisso legal;
- b) expedição de edital, publicado através do órgão oficial convocando os credores para, no prazo assinalado por Vossa Excelência apresentarem suas declarações de crédito acompanhada do respectivo título;
- c) remessa de ofícios aos juízos onde tramitam ações de execuções, para os efeitos previstos no artigo 762, § 1º, ressalvando-se a disposição contida no § 2º do CPC.
- d) Nos termos do art. Art. 785. Desde já requer, e se a massa o comportar, seja arbitrada uma pensão, até a alienação dos bens.
- e) protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, exercício de ampla defesa no tocante a regularidade dos créditos, assim como as impugnações de direito, reservando-se ainda a juntada de documentos que comprovem pagamentos paralelos ou espontâneos, tudo com a finalidade de prevenir responsabilidade, provendo a guarda e conservação dos direitos do requerente, para ao final liquidada a insolvência, possa novamente gerir seus negócios.



Alexandre Boff Coelho
Assessoria Jurídica

f) Ante a flagrante incapacidade financeira do requerente demonstrada pelos fatos e documentos que instruem este pedido, requer a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

Dá-se a causa, para efeitos fiscais o valor de R\$ 2.982.000,00 (dois milhões novecentos e oitenta e dois mil reais), correspondente ao montante do valor do patrimônio do requerente.

Cambará do Sul, 01 de setembro de 2020.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

.....
Alexandre Boff Coelho
OAB/RS 53.589